



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

**PROCESSO Nº 085/2019
CREDENCIAMENTO Nº 004/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, sediada Rua Antonio Nascimento, nº. 274 – Centro, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.539.463/0001-21, através da Comissão Permanente de Licitações, regularmente nomeada pela Portaria nº. 045/2021 de 21/01/2021, torna público aos interessados do ramo pertinente ao credenciamento das empresas especializadas em nefrologia – terapia renal substitutiva (TRS), sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 (caput do art. 25) e posteriores alterações, bem como do estabelecido neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁLISE – TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG, PARA ASSISTIR AOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA.**
- 1.2 As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.
- 1.3 O valor anual estimado para contratação é de **R\$2.721.960,00** (dois milhões, setecentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta reais), conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2 – DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1 – As propostas de credenciamento serão recebidas a partir do dia **06/01/2020**, devendo os interessados entregar os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital.
- 2.2 – O horário de atendimento aos interessados será das 12h00 às 17h00, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora, localizado na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro.
- 2.3 – Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

3 – DO PREÇO DO SERVIÇO

- 3.1 – A Prefeitura Municipal de Pirapora, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará pela realização de exames e procedimentos na área de nefrologia - Terapia Renal Substitutiva-TRS, conforme itens constantes do anexo II do presente edital, segundo Tabela SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão ser contratadas todas as empresas do ramo, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, jurídicas, econômico-financeiras e técnicas.

4.2 – Não poderão participar:

4.2.1 – Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

4.2.2 – Que tenham falência ou concordata decretada;

4.2.3 – Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

4.2.4 – Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Pirapora e suas entidades da administração direta ou indireta.

4.3 - As empresas interessadas deverão apresentar:

a) Comprovação de Regularidade dos Técnicos responsáveis (Diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável técnico);

b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com dados devidamente atualizados da sede;

c) Documento comprobatório do credenciamento junto ao SUS.

5 – DOS ENVELOPES

5.1 – Os documentos necessários ao credenciamento, serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Comissão de Licitação da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 004/2019
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ

5.2 – Documentos para Credenciamento:

5.2.1 – Toda a documentação exigida poderá ser apresentada original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão, quando apresentada juntamente com o original, durante a sessão pública.

5.2.2 – Serão aceitas apenas cópias legíveis.

5.2.3 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.2.4 – À Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.2.6 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

6.1 – Habilitação Jurídica:

- 6.1.1 – Cédula de identidade dos proprietários da empresa;
- 6.1.2 – Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- 6.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.4 – Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;
- 6.1.5 – Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova ou de diretoria em exercício;
- 6.1.6 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao artigo 28 da Lei 8.666/93.

6.2 – Regularidade Fiscal:

- 6.2.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ** – **serão aceitos quando emitidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da entrega dos documentos;**
- 6.2.3 – Certificado de Regularidade para com **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 6.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual**, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 6.2.6 – Prova de regularidade com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, com **abrangência** da Certidão Negativa de Débito para com o **INSS**, na forma da Lei;
- 6.2.7 – Declaração conjunta de idoneidade, não emprega menor art. 7º, inc. XXXIII da CF e relação de parentesco conforme art. 123 da Lei Orgânica Municipal (**ANEXO VI**);
- 6.2.8 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme a (Lei 12.440/2011);
- 6.2.9 – Termo de Adesão conforme modelo anexo.

6.3 – Qualificação Técnica

- 6.3.1 – Cópia do registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da sede da licitante e comprovante de regularidade para o exercício vigente.
- 6.3.2 – Registro ou inscrição do Responsável Técnico da empresa no Conselho de Classe Regional de Medicina.
- 6.3.3 – Comprovação de que a empresa possui em seu Quadro Permanente de Pessoal, na data da entrega da documentação, profissional possuidor de treinamento na área pertinente ao objeto do credenciamento, através de curso, residência médica, estágio ou outro devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação (MEC).
- 6.3.4 – Alvará Sanitário vigente, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto o edital venha a exigir;
- 6.3.5 – Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS nº376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS nº 511/2000 de 29/12/2000.



6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 **Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Certidão Judicial Negativa ou Equivalente**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo **90 (noventa)** dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.

6.5 – Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

6.6 – Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

6.7 – Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

6.8 – Aquele que ensejar declaração falsa, ou que tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

7 – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Recebido o envelope sob o protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Licitação adotará os seguintes procedimentos:

1º Momento:

- a) A partir da data do recebimento da documentação, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua entrega, os documentos apresentadas pela instituição interessada no credenciamento;
- b) A CPL realizará o exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 6 fora apresentado
- c) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- d) Decidindo a Comissão pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma; em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

2º Momento:

a) Após ter declarado a(s) empresa(s) credenciada(s), a CPL comunicará à Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidores para vistoriar o estabelecimento da credenciada, verificando o seguinte:

- i) localização no perímetro urbano de Pirapora, seja quanto à sede de matriz ou filial;
- ii) instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda a estrutura necessária ao cumprimento do objeto contratado;
- iii) local adequado para os pacientes aguardarem ao atendimento;

b) Os servidores preencherão Laudo de Avaliação, conforme anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

8 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

8.1 – As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser encaminhadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, ou ainda através do e-mail oficial licitacao@pirapora.mg.gov.br.

8.1.1 – Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de recebidas.

8.1.2 – A credenciada, depois de informada das decisões da Comissão de Licitação no tocante à habilitação, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

8.1.3 – Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 – Após a publicação do resultado do credenciamento e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à empresa credenciada do certame.

10 – DO TERMO DE ADESÃO

10.1 – Do termo de Adesão deverão constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

10.2 – Deverá indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

10.3 – Deve ser apresentada em língua nacional isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente, devendo ainda obedecer no que se refere a valores da proposta a tabela elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde (Anexo VII).

11 – DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias depois de protocolada a Nota Fiscal no Setor de Suprimentos, conforme prestação de serviço mensal, mediante relatório anexado aos empenhos, devidamente assinados pelo fiscal do contrato, nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 – Não haverá compensações financeiras antecipadas.

12 – DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

12.02.10.302.2018.4030.33390.39000000 – reduzido 4600-0 – Fonte: 149

12.02.10.302.2018.4028.33390.39000000 – reduzido 4599-3 – Fonte: 149

13 – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1 – A quantidade de exames e procedimentos a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

13.2 – O contratado deverá apresentar relatório mensal, e, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; encaminhá-lo à Secretaria de Saúde ao responsável pela fiscalização dos serviços.

13.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

13.4 – A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

14 – DOS PRAZOS

14.1 – A vigência do contrato oriundo deste credenciamento terá validade de doze meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

14.2 – O prazo para entrega dos exames será de 72 (setenta e duas) horas após a sua realização, exceto para exames que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua realização.

14.2.1 – Os prazos devem ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para o laboratório, a fim de não prejudicar o diagnóstico e não colocar em risco a saúde dos pacientes.

14.3 – O Credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

14.4 – O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte da Administração.

15 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1 – DA CONTRATANTE – São obrigações da contratante:

15.1.1 – Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a respectiva unidade de saúde, identificando a classificação de urgência, quando for necessário;

15.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

15.1.3 – Conferir e aprovar os serviços realizados;

15.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

15.1.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

15.2 – DA CONTRATADA – São obrigações da contratada:

15.2.1 – Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde, em especial a RDC nº 11 de 13/03/2014 e Portaria nº 389 de 13/03/2014.

15.2.2 – Apresentar aos executores do contrato, em caso de substituição do Responsável Técnico, seus respectivos documentos exigidos neste Edital.

15.2.3 – Eximir-se de cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância.

15.2.4 – Apresentar estatística mensal aos gestores do contrato de todo atendimento realizado, até o 5º dia útil do mês subsequente, por especialidade, especificando exames, consultas, procedimentos cirúrgicos e outros, bem como o código, com sua respectiva descrição e tabela utilizada relacionando com o número e a classificação de usuário do serviço.

15.2.5 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

15.2.6 – Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

15.2.7 – Comunicar à Secretaria de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

15.2.8 – Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

15.2.9 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados na prestação dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

15.2.10 – Disponibilizar número de telefone para contato dos pacientes, em busca de informações.

16 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

16.2 – A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente as previstas no artigo 87, I a IV.

16.3 – As multas não terão caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação de serviço.

16.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

17 – DOS CASOS DE DESCRENDENCIAMENTO

17.1 – A Prefeitura Municipal de Pirapora, poderá efetuar o descredenciamento, quando:

17.1.1 – A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

17.1.2 – A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;

17.1.3 – A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

17.1.4 – Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

17.1.5 – Por razões de interesse público e de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;

17.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

17.1.7 – Em caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

17.1.8 – E naquilo que couber nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei 8.666/93.

17.2 – Pela instituição credenciada:

17.2.1 – mediante solicitação escrita e devidamente justificada a Prefeitura Municipal de Pirapora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 – Os interessados em adquirir o edital poderá fazê-lo através do site oficial de Prefeitura: <https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes>.

18.2 – No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

18.3 – O(a) credenciante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto do credenciamento, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento, por menor que seja.

18.4 – A Comissão de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

18.5 – São Anexos do presente edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo IV: Laudo de vistoria ao laboratório credenciado

Anexo V: Minuta do contrato de credenciamento

Anexo VI: Declaração conjunta de idoneidade, não emprega menor art. 7º, inc. XXXIII da CF e relação de parentesco conforme art. 123 da Lei Orgânica Municipal

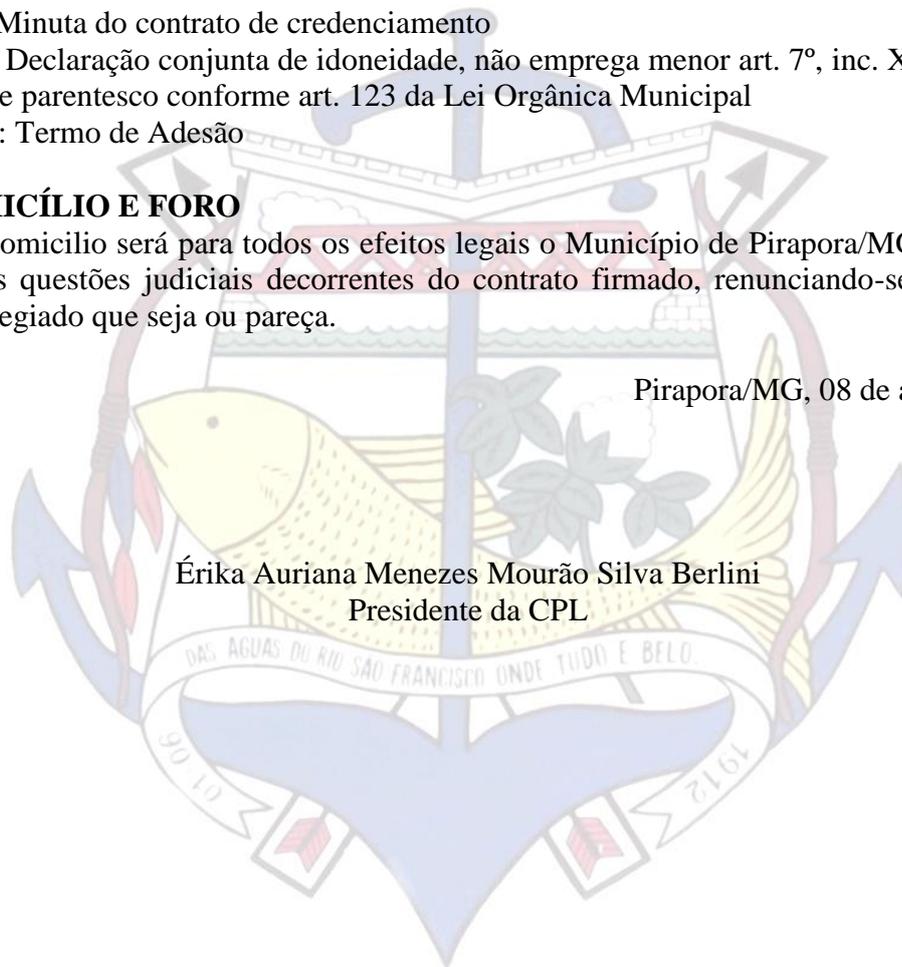
Anexo VII: Termo de Adesão

19 – DOMICÍLIO E FORO

19.1 – O domicílio será para todos os efeitos legais o Município de Pirapora/MG, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do contrato firmado, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

Pirapora/MG, 08 de abril de 2021.

Érika Auriana Menezes Mourão Silva Berlini
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA – TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS)

1- OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de serviços de diálise – Terapia Renal Substitutiva no município de Pirapora/MG, para assistir aos portadores de doença renal crônica e aguda mediante assistência permanente, de segunda a sábado, feriados(Caso não seja no Domingo), com abrangência microrregional, ou seja os municípios de Pirapora, Várzea da Palma, Lassance, Buritizeiro, Ponto Chique, Ibiaí e Santa Fé de Minas.

1.1 A CONTRATADA deverá ofertar consultas especializadas em nefrologia, serviços de patologia clínica para os pacientes em tratamento, e atendimento em hemodiálise e diálise peritoneal aos pacientes conforme necessidade e protocolos clínicos.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E NATUREZA COMUM DO OBJETO:

2.1 - Considerando que a saúde é um direito assegurado a todos, por meio do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, portanto o ESTADO (município, estado ou união) tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores dos SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos. A Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

2.2 - Considerando que a terapia renal substitutiva - TRS é o tratamento que exerce as funções dos rins, que quando doentes, não conseguem mais executar a filtração do sangue, e conforme a legislação vigente Portaria Nº 389/2014, publicada em 13 de Março 2014, RDC/ANVISA/MS – nº. 11/2014 é um direito do (a) paciente ser informado sobre as diferentes alternativas de tratamento, seus benefícios, garantindo-lhe a livre escolha do método, respeitando as contraindicações.

2.3 - Considerando ainda a extrema importância de que para oferecer um serviço de atendimento de saúde, o que em muitos casos trata-se de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve-se estar devidamente preparado para tal, desta forma deve ser dada a atenção necessária aos usuários.

2.4 - Considerando a Insuficiência Renal Aguda (IRA) que é definida como a redução aguda da função renal em horas ou dias. Refere-se principalmente a diminuição do ritmo de filtração glomerular e/ou do volume urinário, porém, ocorrem também distúrbios no controle do equilíbrio hidro-eletrolítico e acidobásico.

2.5 - Considerando ainda, o fato que a ausência da contratação de tais serviços, pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários e consequentemente sem o tratamento os pacientes podem chegar a óbito. Vale ressaltar ainda que pacientes que realizam a terapia renal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

substitutiva, tem uma batalha diária para se manterem vivos, é imprescindível a realização contínua do tratamento.

2.6 - Considerando a portaria nº 1168/GM, que institui a Política Nacional de Atenção ao portador de doença renal, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de governo.

2.7 - Considerando a Portaria nº 432/SAS que define parâmetros para credenciamento/habilitação dos serviços de nefrologia.

2.8 - São importantes para o cumprimento do papel da assistência à saúde, nas medidas preventivas, de tratamento e reabilitação, contribuindo sobremaneira à reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível as funções que desempenhava anteriormente ao concentrar recursos de diagnóstico que possibilitam a eficiência e eficácia do tratamento.

2.9 - Ademais, observa-se que para o atendimento das demandas desses Serviços de Terapia Renal Substitutiva, ambulatorial, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe da capacidade necessária para o seu funcionamento, requerendo, portanto, sua complementaridade conforme permite a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197, ressalta que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*.

2.10 - A contratação será para prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e na forma deste Termo de Referência.

3 – REQUISITOS NECESSÁRIOS/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 - A licitante deverá apresentar os documentos exigidos pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes, tais como, contrato social e documentos pessoais dos sócios, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, CRF – FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata;

3.2 - Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da Sede da licitante;

3.3 - Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade técnica fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado de experiência comprovada na prestação do serviço de hemodiálise, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação;

3.4 - Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina;

3.5 - Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

3.6 - Alvará Sanitário vigente, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto o edital venha a exigir;

4 – OBRIGACÕES DA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Disponibilizar toda a infraestrutura, tecnologias e insumos necessários à execução dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva, bem como, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

4.2 - Material e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

4.3 - Materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;

4.4 - Instrumentais necessários à prestação dos serviços;

4.5 - Insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;

4.6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

4.7 - Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação necessários à prestação dos serviços;

4.8 - Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;

4.9 - Estrutura física adequada em conformidade com a legislação vigente, em perfeitas condições para atender toda a demanda dos municípios que compõem a microrregião;

4.10 - Ofertar sala para atendimento aos pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, tais como: HEPATITES, HIV/ AIDS entre outros;

4.11 - Ofertar um (01) ponto de diálise para pacientes renais agudos no Hospital Dr. Moisés de Magalhães Freire, incluindo todo material necessário;

4.12 - Atender os pacientes agudos diariamente em consonância com a conduta médica e quadro clínico;

4.13 - Ofertar 100% dos procedimentos Serviços de Terapia Renal Substitutiva para todas as faixas etárias;

4.14 - Dispor de profissional médico com título de especialista em Nefrologia ou certificado registrado pelo Conselho Federal de Medicina, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços;

4.15 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

4.16 - Os supervisores da Contratada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato;

4.17 - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria N°. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos;

4.18 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

4.19 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

4.20 - A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente, **todos os exames necessários ao tratamento**, conforme estabelecido na Resolução RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de Março de 2014;

4.21 - Exames mensais: medição do hematócrito, dosagem de hemoglobina, uréia pré e pós a sessão de diálise, potássio, cálcio, fósforo, transaminase glutâmica pirúvica (TGP), glicemia para pacientes diabéticos e creatinina durante o primeiro ano:

a) Quando houver elevação de TGP, descartadas outras causas, o médico nefrologista deve solicitar o AntiHBc IgM, HbsAg e AntiHCV;

b) A complementação diagnóstica e terapêutica das hepatites virais deve ser assegurada aos pacientes e realizada nos serviços especializados em hepatites virais.

4.22 - Exames trimestrais: hemograma completo; medição da saturação da transferrina; dosagem de ferritina, ferro sérico, proteínas totais e frações e fosfatase alcalina;

4.23 - Exame semestral: pârato - hormônio, AntiHBs, e, para pacientes susceptíveis (com AntiHBC total ou IgG, AgHBs e AntiHCV inicialmente negativos), a realização de HbsAG e AntiHCV. Dosagem de creatinina após o primeiro ano;

4.24 - Exames anuais: colesterol total e fracionado, triglicérides, dosagem de anticorpos para HIV e do nível sérico de alumínio, Rx de tórax em PA e perfil;

4.25 - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

4.26 – Dispor de número de vagas suficiente para atender a todos os pacientes da microrregião.

4.27 - A contratada deverá garantir a confecção da fístula arteriovenosa de acesso ao tratamento de hemodiálise;

4.28 - A contratada deverá ser responsável pela retirada da fístula arteriovenosa do paciente quando solicitada pelo médico que acompanha o paciente;

4.29 - A Contratada deverá garantir todas as modalidades de procedimentos de diálise;

4.30 – Garantir o acesso do Conselho Municipal de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

4.31 – Fixar em local visível a logomarca do SUS, identificando a vinculação formal do estabelecimento de saúde com o SUS segundo normas do Guia de Sinalização do MS/SUS;

4.32 – O extrapolamento do teto de sessões de diálise e/ou exames necessários ao tratamento não acarretará ônus para a contratante.

4.32 – Utilizar o sistema de gestão indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora, para informar a sua produção.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria de Controle, Regulação Avaliação e Auditoria o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;

5.2 - Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;

5.3 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.4 - Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;

5.5 - Publicar extrato do Contrato, bem como dos termos de aditivos que por ventura venham ser firmados.

6 – ESTIMATIVA DE CUSTOS:

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará a pagar pelos serviços de Terapia Renal Substitutiva conforme o valor da **Tabela SUS** vigente no limite da transferência realizada pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar FAEC-NEFROLOGIA.

7 – QUANTITATIVO DE USUÁRIOS E NÚMERO DE PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL:

Item	Número de Pacientes Média	Qtd. por Mês/ Média	Qtd. de Turnos	Valor Unit.	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
Terapia Renal Substitutiva	96	1150	02	Tabela SUS	R\$223.330,00	R\$2.679.960,00
Exames	96	1632	02	Tabela SUS	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

7.1 Os procedimentos e exames realizados são variáveis mês a mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva – Tabela SUS	Demanda estimada mensal	Valor Unit.
Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana - excepcionalidade)	6	R\$194,20
Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)	911	R\$194,20
Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para hiv e/ou hepatite b e/ou hepatite c (máximo 3 sessões por semana)	38	R\$265,41
Treinamento de paciente submetido a dialise peritoneal - dpac-dpa (9 dias)	1	R\$55,13
Confecção de fistula arterio-venosa p/ hemodiálise	6	R\$600,00
Implante de cateter duplo lumen p/hemodialise	10	R\$115,81
Cateter p/ subclavia duplo lumen p/ hemodiálise	10	R\$64,76
Conjunto de troca p/ treinamento de paciente submetido a dpa / dpac (9 dias) correspondente a 36 unidades	1	R\$609,39
Dilatador p/ implante de cateter duplo lumen	10	R\$21,59
Guia metálico p/ introdução de cateter duplo lumen	10	R\$15,41

Exames – Tabela SUS	Demanda estimada mensal	Valor Unit.
Dosagem de cálcio	78	R\$1,85
Dosagem de colesterol HDL	2	R\$3,51
Dosagem de colesterol LDL	2	R\$3,51
Dosagem de colesterol Total	2	R\$1,85
Dosagem de Creatinina	78	R\$1,85
Dosagem de Ferritina	2	R\$15,59
Dosagem de ferro sérico	2	R\$3,51
Dosagem de fosfatase alcalina	2	R\$2,01
Dosagem de Fósforo	78	R\$1,85
Dosagem de glicose	78	R\$1,85
Dosagem de hemoglobina glicosilada	2	R\$7,86
Dosagem de potássio	78	R\$1,85
Dosagem de proteínas totais e fraco	2	R\$1,85
Dosagem de Sódio	78	R\$1,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (tgp)	78	R\$2,01
Dosagem de transferrina	2	R\$4,12
Dosagem de triglicerídeos	2	R\$3,51
Dosagem de ureia	156	R\$1,85
Dosagem de 25 hidroxivitamina D	2	R\$15,24
Dosagem de hemoglobina	78	R\$1,53
Hematócrito	78	R\$1,53
Hemograma completo	78	R\$4,11
Pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 + hiv-2 (elisa)	2	R\$10,00
Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite b (anti-hbs)	2	R\$18,55
Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite c (anti-hcv)	2	R\$18,55
Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite b (hbsag)	2	R\$18,55
Dosagem de hormônio tireoestimulante (tsh)	2	R\$8,96
Dosagem de paratormônio	2	R\$43,13
Dosagem de tiroxina (T4)	2	R\$8,76
Dosagem de alumínio	2	R\$27,50

8 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

- ✓ 120210.302.2018.4030.3339039000000 – Manutenção Programa de Hemodiálise
Fonte: 149 – Transferência de Alta e Média Complexidade
Reduzido: 4600-0

Item	Número de Pacientes Média	Qtd. por Mês/ Média	Qtd. de Turnos	Valor Unitário	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
Terapia Renal Substitutiva	96	1150	02	Tabela SUS	R\$ 223.330,00	R\$2.679.960,00

- ✓ 120210.302.2018.4028.3339039000000 – Repasses Prestadores Serviços Saúde
Fonte: 149 - Transferência de Alta e Média Complexidade
Reduzido: 4599-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

Item	Número de Pacientes Média	Quant. por Mês/ Média	Quant. de Turnos	Valor Unitário	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
Exames	96	1632	02	Tabela SUS	R\$3.500,00	R\$ 42.000,00

9 – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1 - O pagamento dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva-TRS será efetuado mensalmente, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, encaminhados para o setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde;

9.2 - Os pagamentos serão processados em Transferência Bancária (TED) mediante depósito na conta corrente em nome da Contratada - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

9.2.1 - *Em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, seja protocolada na Sede da Contratante, na Secretaria Municipal de Saúde;*

9.3 - A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

9.4 - Os procedimentos de tratamento em nefrologia, consultas e exames referentes ao serviço de nefrologia e os valores a serem pagos pelos Serviços de Terapia Renal Substitutiva são os constantes da “Tabela SUS” vigente;

9.5 - O valor dos procedimentos somente será reajustado quando houver alteração na Tabela do SUS ou em virtude de resoluções da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, nos termos que estas determinarem cujo pagamento será efetuado após o repasse do Ministério da Saúde e processamento dos Sistemas de Informação;

9.6 - O faturamento será realizado pela Contratada, em conformidade com as diretrizes da Tabela de Procedimentos do SUS.

10 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A fiscalização do contrato será dos servidores:

- Ângela Aparecida Monteiro de Camargo – Matrícula:13712

- Emmanuely Borges Durães – Matrícula: 8190

11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

11.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DAS SANÇÕES:

12.1 Aos fornecedores e/ou prestadores de serviços que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:

I) Advertência – Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento e/ou serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II) Multa – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou

c) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo definido na lei 8.666/93;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

12.2 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal também serão aplicadas as sanções administrativas em face de infrações cometidas por algum licitante no momento da realização do pregão, o agente público deve se ater as disposições contidas na legislação de regência do Pregão. Logo, a Lei nº 10.520/02 traz em seu artigo 7º as condutas vedadas aos licitantes e às sanções aplicáveis no caso do cometimento de tais infrações;

12.3 Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

12.4 As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.5 As penalidades de advertência e Multas serão aplicadas de ofício, ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

12.6 A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes da legislação.

12.7 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto e/ou serviço em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar o contrato nos termos dos art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO II

CADERNO DE SERVIÇOS E ESPECIALIDADES PARA CREDENCIAMENTO

I – Identificação do Credenciado / Prestador:

CNPJ/CPF: _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia (para divulgação): _____

Contato: _____

E-mail: _____ WEBSITE: _____

Inscr. Conselho (CRM/CREFITO, CRP; CRF, CRMB): _____ Estado: _____

Inscrição Municipal nº _____

II – Dados Bancários:

Banco: _____ Banco nº _____

Agência nome: _____; Agência nº _____ Conta

Corrente: _____

III – Tipo de Prestador; (escolha apenas uma opção)

A – Laboratório: Laboratório de Exames () Geral () Especializado em:

Laboratório de Ultra-sonografia () Geral () Especializado em:

B – Clínicas: Consultório Médico () Geral () Especializado em:

Policlínica Médica com diversas especialidades () em:

IV – Especialidade Principal:

V – Serviços Oferecidos (exemplo):

Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva – Tabela SUS	Demanda estimada mensal	Valor Unit.
Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana - excepcionalidade)	6	R\$194,20
Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)	911	R\$194,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para hiv e/ou hepatite b e/ou hepatite c (máximo 3 sessões por semana)	38	R\$265,41
Treinamento de paciente submetido a dialise peritoneal - dpac-dpa (9 dias)	1	R\$55,13
Confecção de fistula arterio-venosa p/ hemodiálise	6	R\$600,00
Implante de cateter duplo lumen p/hemodialise	10	R\$115,81
Cateter p/ subclavia duplo lumen p/ hemodiálise	10	R\$64,76
Conjunto de troca p/ treinamento de paciente submetido a dpa / dpac (9 dias) correspondente a 36 unidades	1	R\$609,39
Dilatador p/ implante de cateter duplo lumen	10	R\$21,59
Guia metálico p/ introdução de cateter duplo lumen	10	R\$15,41

Exames – Tabela SUS	Demanda estimada mensal	Valor Unit.
Dosagem de cálcio	78	R\$1,85
Dosagem de colesterol HDL	2	R\$3,51
Dosagem de colesterol LDL	2	R\$3,51
Dosagem de colesterol Total	2	R\$1,85
Dosagem de Creatinina	78	R\$1,85
Dosagem de Ferritina	2	R\$15,59
Dosagem de ferro sérico	2	R\$3,51
Dosagem de fosfatase alcalina	2	R\$2,01
Dosagem de Fósforo	78	R\$1,85
Dosagem de glicose	78	R\$1,85
Dosagem de hemoglobina glicosilada	2	R\$7,86
Dosagem de potássio	78	R\$1,85
Dosagem de proteínas totais e fraco	2	R\$1,85
Dosagem de Sódio	78	R\$1,85
Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (tgp)	78	R\$2,01
Dosagem de transferrina	2	R\$4,12
Dosagem de triglicerídeos	2	R\$3,51
Dosagem de ureia	156	R\$1,85
Dosagem de 25 hidroxivitamina D	2	R\$15,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

Dosagem de hemoglobina	78	R\$1,53
Hematócrito	78	R\$1,53
Hemograma completo	78	R\$4,11
Pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 + hiv-2 (elisa)	2	R\$10,00
Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite b (anti-hbs)	2	R\$18,55
Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite c (anti-hcv)	2	R\$18,55
Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite b (hbsag)	2	R\$18,55
Dosagem de hormônio tireoestimulante (tsh)	2	R\$8,96
Dosagem de paratormônio	2	R\$43,13
Dosagem de tiroxina (T4)	2	R\$8,76
Dosagem de alumínio	2	R\$27,50

VI – Endereço(s) de Atendimento:

A) ENDEREÇO PRINCIPAL

Logradouro: _____

Complemento: _____ Bairro _____

Cidade: _____ UF _____

CEP: _____

Telefone 1: _____ Telefone 2: _____

Fax: _____

Este endereço é o mesmo para correspondência? () sim () não

Se não, indicar endereço para correspondência:

B) ENDEREÇO SECUNDÁRIO

Logradouro: _____

Complemento: _____ Bairro _____

Cidade: _____ UF _____ CEP: _____

Telefone 1: _____ Telefone 2: _____

Fax: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO III

LAUDO DE VISTORIA AO LABORATÓRIO CREDENCIADO

Identificação do Credenciado/Prestador:

CNPJ/CPF: _____ Razão
Social: _____ Nome Fantasia
(para divulgação): _____
Logradouro: _____
Complemento: _____ nº _____ Bairro: _____
Cidade _____ U.F.: _____ CEP: _____
Telefone 1: _____ Telefone 2: _____

Construção: () Alvenaria () Madeira () Mista

Tipo de Edificação: () Casa () Prédio () Sala
() Outro _____

Ponto de Referência: _____

Condições do estabelecimento em relação às normas da Vigilância Sanitária:

Sala de Espera: () Adequada () Necessita adequações

Observações: _____

Dados do Vistoriador:

Nome: _____
Cargo: _____
Local e Data: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ / 2020

“Objetivando o credenciamento na área de nefrologia – Terapia Renal Substitutiva (TRS)”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.539.463/0001-21, neste ato representada pela Prefeito Municipal, Sr. **Alexandro Costa César**, daqui por diante denominado CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, _____, CEP _____, Cidade _____, representada neste ato por _____, CPF nº. _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, consolidada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁLISE – TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG, PARA ASSISTIR AOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- I – Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.
- II – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;
- III – Prestar o serviço em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste contrato;
- IV – Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- V – Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos;
- VI – Coletar o material para a realização dos exames diariamente (de segunda a sexta).
- VII – Entregar o resultado dos exames aos pacientes no máximo em 72 (setenta e duas) horas.
- VIII – Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada dos exames.
- IX – O contratado deverá apresentar relatório mensal, e, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; encaminhá-lo Secretaria de Saúde ao responsável pela fiscalização dos serviços.
- X – Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.
- XI – A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 meses, conforme estabelece o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

12.02.10.302.2018.4030.33390.39000000 – reduzido 4600-0 – Fonte: 149

12.02.10.302.2018.4028.33390.39000000 – reduzido 4599-3 – Fonte: 149

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I – Receberá o CREDENCIADO pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de exame, segundo a tabela constante do Anexo III do Edital de Credenciamento.

Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva – Tabela SUS	Demanda estimada mensal	Valor Unit.
Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana - excepcionalidade)	6	R\$194,20
Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)	911	R\$194,20
Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite b e/ou hepatite c (máximo 3 sessões por semana)	38	R\$265,41
Treinamento de paciente submetido a diálise peritoneal - dpac-dpa (9 dias)	1	R\$55,13
Confecção de fistula arterio-venosa p/ hemodiálise	6	R\$600,00
Implante de cateter duplo lumen p/hemodiálise	10	R\$115,81
Cateter p/ subclavia duplo lumen p/ hemodiálise	10	R\$64,76
Conjunto de troca p/ treinamento de paciente submetido a dpa / dpac (9 dias) correspondente a 36 unidades	1	R\$609,39
Dilatador p/ implante de cateter duplo lumen	10	R\$21,59
Guia metálico p/ introdução de cateter duplo lumen	10	R\$15,41

Exames – Tabela SUS	Demanda estimada mensal	Valor Unit.
Dosagem de cálcio	78	R\$1,85
Dosagem de colesterol HDL	2	R\$3,51
Dosagem de colesterol LDL	2	R\$3,51
Dosagem de colesterol Total	2	R\$1,85
Dosagem de Creatinina	78	R\$1,85
Dosagem de Ferritina	2	R\$15,59
Dosagem de ferro sérico	2	R\$3,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

Dosagem de fosfatase alcalina	2	R\$2,01
Dosagem de Fósforo	78	R\$1,85
Dosagem de glicose	78	R\$1,85
Dosagem de hemoglobina glicosilada	2	R\$7,86
Dosagem de potássio	78	R\$1,85
Dosagem de proteínas totais e fraco	2	R\$1,85
Dosagem de Sódio	78	R\$1,85
Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (tgp)	78	R\$2,01
Dosagem de transferrina	2	R\$4,12
Dosagem de triglicérides	2	R\$3,51
Dosagem de ureia	156	R\$1,85
Dosagem de 25 hidroxivitamina D	2	R\$15,24
Dosagem de hemoglobina	78	R\$1,53
Hematócrito	78	R\$1,53
Hemograma completo	78	R\$4,11
Pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 + hiv-2 (elisa)	2	R\$10,00
Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite b (anti-hbs)	2	R\$18,55
Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite c (anti-hcv)	2	R\$18,55
Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite b (hbsag)	2	R\$18,55
Dosagem de hormônio tireostimulante (tsh)	2	R\$8,96
Dosagem de paratormônio	2	R\$43,13
Dosagem de tiroxina (T4)	2	R\$8,76
Dosagem de alumínio	2	R\$27,50

II – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente levando em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o pagamento ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

III – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CREDENCIANTE.

IV – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

V – O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte pela Tabela SUS ou com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

VI – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;
- IV – É vedado:
- a) O trabalho do CREDENCIADO em dependências ou setores próprios municipais;
 - b) O CREDENCIADO não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- V - O Teto Financeiro para a prestação de serviços de exames e procedimentos na área de terapia renal substitutiva – TRS, será de acordo com os valores determinados inicialmente na Portaria Nº. 828/GM de 14 de abril de 2010, conforme anexo III.

VI - Ressalta-se que a Credenciada, será remunerada pelo valor da Tabela SUS, por todos os exames e procedimentos na área de terapia renal substitutiva – TRS, determinados no POA.

VII - A(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) será (ão) remunerada(s) de acordo com a comprovação dos serviços prestados, devendo ainda a(s) CREDENCIADA(S) atenderem toda a demanda da Microrregião de Pirapora no que se refere aos serviços objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - O CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, e designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - O presente credenciamento tem como sustentáculo os termos do Edital de Credenciamento Público nº 004/2019, embasado no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE TERMO E AOS CASOS OMISSOS

I - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este termo, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO TERMO

I – Dos motivos para o descredenciamento:

A CREDENCIANTE, poderá efetivar o descredenciamento, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) Em caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei 8.666/93 pela instituição credenciada.

II - A CREDENCIANTE ainda poderá considerar rescindido este termo, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do credenciado;
- b) A CREDENCIADA não iniciar os trabalhos dentro de 02 (dois) dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” ou interrompe-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvadas os motivos de justa causa e força maior invocados pela CREDENCIADA e aceitos pela CREDENCIANTE, ou previstos em lei;
- d) A CREDENCIADA, sem prévia autorização da CREDENCIANTE, ceder o presente termo, no todo ou em parte.
- e) A CREDENCIADA não atender às exigências da CREDENCIANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;
- f) A CREDENCIADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste termo ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666/93.

III - A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação do CREDENCIADO;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

IV - A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CREDENCIANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos causados à CREDENCIANTE;

V - Pela inexecução total ou parcial do presente termo, independentemente de rescisão, a CREDENCIANTE poderá aplicar a CREDENCIADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

VI - Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado a CREDENCIADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidos neste contrato, descontando as multas a ela atribuídas, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

I – Da Credenciante:

- a) expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

II – Da Credenciada:

- a) coletar o material para realização dos exames.
- b) tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- c) orientar os pacientes na forma de realização dos exames;
- d) fornecer os materiais utilizados na realização dos exames;
- e) entregar os resultados dos exames aos pacientes no máximo em 72 (setenta e duas) horas da coleta;
- f) permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- g) manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- h) comunicar à Secretaria M. de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- i) responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA caracterizará sua inadimplência, implicando, segundo a gravidade, em multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada através de cobrança judicial. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

as previstas no artigo 87, I a IV. As multas não terão caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO O Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também firmam o presente e a tudo presenciaram.

Pirapora/MG, _____ de _____ de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

Alexandro Costa César
Prefeito Municipal

EMPRESA: XXXXXX

Representante Legal: xxxxxx
Credenciada

TESTEMUNHAS: 01 - _____

CPF:

02 - _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE IDONEIDADE, NÃO EMPREGA MENOR ART. 7º, INC. XXXIII DA CF E RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que se **declarada idônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA também para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 20XX.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(COLOCAR NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO

A empresa _____, registrada no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seus representante(s) legal (is), vem por meio deste aderir ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em firmar Contrato para a prestação de serviços de hemodiálise/nefrologia de forma continuada, a serem realizados pelo Município de Pirapora aos usuários da rede municipal de saúde, declarando que:

1 – Tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo a Tabela atualizada SIH-SUS/MS, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

2 – Que deverá realizar os procedimentos de forma continuada na sede da Contratada, que deverá possuir sede ou posto de coleta no perímetro urbano de Pirapora/MG, adotando as obrigações contratuais assumidas por esta empresa junto a Prefeitura Municipal de Pirapora.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

